

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 04/2022

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de incentivo de qualificação do desempenho da saúde – IQDS do programa previne Brasil, e dá outras providências.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

ELEMENTOS DO PROCESSO



NÚMERO: 03210014/2022 **DATA ENTRADA:** 21/03/2022
DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO - CÂMARA
FUNCIONÁRIO: MARIA LÚCIA DA SILVA

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL
TELEFONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2022 (PODER EXECUTIVO)
ASSUNTO: EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DO DESEMPENHO NA SAÚDE - IQDS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[illegible]



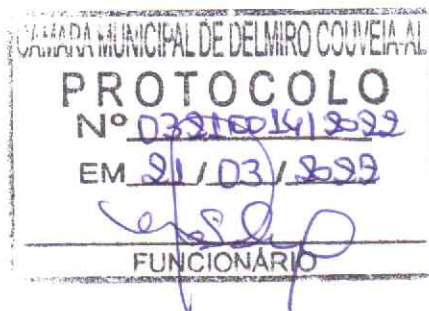
Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta



Ilustre Presidente,

Encaminhamos a essa honrosa Casa projeto de lei que tem como objetivo instituir o Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O município, com esse projeto de lei, se adequa ao Programa Previne Brasil e buscara trazer melhorias dos serviços de saúde para a população delmirenses.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Na certeza que o tema receberá a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIZIANE FERREIRA
COSTA:648053954
00

Assinado de forma digital
por ELIZIANE FERREIRA
COSTA:64805395400
Dados: 2022.03.22
09:54:53 -03'00'

Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DO DESEMPENHO NA SAÚDE – IQDS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS possui os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores por meio do estímulo à participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – qualificar os indicadores de saúde locais por meio da institucionalização da avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações;
- III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Delmiro Gouveia de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Parágrafo único - O município de Delmiro Gouveia fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde - IQDS serão observados indicadores, metas e avaliação de resultados que serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, prazo que a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente pela gestão municipal, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao recurso oriundo do Programa Previne Brasil, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 100% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde, este percentual sera retroativo a janeiro de 2022, sendo este pago de forma parcelada até dezembro.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde de que se trata o caput do art. 5º desta Lei, serão destinados:

I. 21% (vinte e um por cento) aos Enfermeiros das equipes de Saúde da Família – eSF e ou Atenção Primária à Saúde – APS e Coordenador de Atenção Primária;

II. 12% (doze por cento) aos Cirurgiões-dentistas das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e Coordenador de Saúde Bucal;

III. 67% (sessenta e sete por cento) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família – eSF e ou Atenção Primária à Saúde – APS, Auxiliar em Saúde Bucal das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária e aos Agentes Comunitários de Saúde;

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor correspondente para a manutenção do programa.

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do programa em nível federal que impliquem em modificações nas categorias profissionais, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto/Portaria os percentuais constantes no § 1º do art. 5º desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados às equipes de Saúde da Família (eSF's), equipes de Saúde Bucal (eSB's) e equipes de Atenção Primária à Saúde



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

(APS), Coordenadores de Atenção Primária e Saúde Bucal e outros que por ventura venham a ser inseridos no Programa, desde que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei, pago aos profissionais, será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão, sendo o valor respectivo direcionado à manutenção do programa.

Parágrafo único - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, nas mesmas condições do *caput* deste artigo, os seguintes casos:

- I - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- III - profissional que integra o Programa Mais Médico;
- IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 9º - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente até o 10º dia do mês posterior a competência do CNES, após ser o recurso creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia e o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo de Qualificação do Desempenho na Saúde caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente:



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 2º - Os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 7 (sete) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;

Art. 10 - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 12 - A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo do pagamento.

Art. 13 - A Lei Municipal nº 1.113, de 12 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Para efeito do pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, tipificada no artigo 1º desta Lei, considera-se os recursos de transferência de programas do Ministério da Saúde conforme Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS)." (NR)

"Art. 4º - Fica estabelecido que dos recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) transferidos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Saúde correspondentes a parcelas mensais; 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ ao conjunto dos servidores, conforme grupos e subgrupos e 20% (vinte por cento) para a estruturação e manutenção das ações da Assistência farmacêutica." (NR)

"Art. 5º - Dos 80% (oitenta por cento) dos recursos do QUALIFA-SUS, 55% (cinquenta e cinco por cento) serão para o pessoal de nível médio e 45% (quarenta e cinco por cento)



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

para o pessoal de nível superior incluindo as coordenações na conformidade da definição dos grupos contidos no artigo 9º." (NR)

"Art. 9º - É considerado pessoal da Assistência Farmacêutica aqueles que compõem os grupos I e II os quais abrigarão as categorias funcionais correspondentes, por nível de funcionalidade.

I – Grupo I – profissionais de nível superior

Subgrupo a) Farmacêutico

II – Grupo II – profissionais de nível médio:

Subgrupo a) pessoal de apoio da Assistência Farmacêutica." (NR)

"Art. 10 – Para efeito de cálculo para pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, a Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde aplicará os percentuais sobre o valor correspondente ao repasse realizado pelo FNS conforme descrito no artigo 4º e 5º desta lei e encaminhará planilha ao setor pessoal para processamento da folha de pagamento.

§ 2º - Para o recebimento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de desempenho e de resultados dos profissionais de saúde contratualizados no QUALIFAR-SUS." (NR)

"Art. 12 – O incentivo instituído por esta Lei somente será pago aos profissionais inseridos na Rede de serviços de Saúde municipal, compreendendo os profissionais da Assistência farmacêutica, e o cálculo do valor correspondente se fará conforme a natureza do cargo, grupo e subgrupo onde está inserido o servidor." (NR)

"Art. 17 – A permanência do pagamento do incentivo relativo ao repasse do custeio do recurso do QUALIFAR-SUS não será incorporado ao salário dos servidores, vito ser esse recurso destinado ao Programa de Avaliação de Melhoria de Qualidade classificado como incentivo." (NR)

"Art. 18 – Por ocasião de aumento do repasse de custeio definido pelo Ministério da Saúde alusivo ao incentivo do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) decorrente de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde,



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

automaticamente será repassado para pagamento do Incentivo por Produtividade da Melhoria da Qualidade – IPMQ.” (NR)

Art. 14 - Fica revogado o seguinte dispositivo:

I – o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.113, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 17 de março de 2022.

ELIZIANE FERREIRA
COSTA:648053954
00

Assinado de forma digital por
ELIZIANE FERREIRA
COSTA:64805395400
Dados: 2022.03.22 09:55:22
-03'00'

ELIZIANE FERREIRA COSTA
Prefeita